

Estatutos

do

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola

Artigo 1.º

(Âmbito e sede)

- 1 O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Industria Luso Espanhola, doravante designado abreviadamente por Centro de Arbitragem, é a instituição de arbitragem através da qual a Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola promove e realiza arbitragens voluntárias institucionalizadas para as quais se encontra legalmente autorizada, bem como realiza atividades e prestação de serviços conexos com a arbitragem voluntária.
- 2 O Centro de Arbitragem tem a sua sede na sede da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, na Avenida Marguês de Tomar, número dois, sétimo andar, em Lisboa.

Artigo 2.º

(Objeto)

O Centro de Arbitragem tem por objeto promover a resolução de qualquer litígio que resulte do intercâmbio económico bilateral entre Espanha e Portugal ou entre membros da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola, ou ainda qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial em matéria civil e comercial, público ou privado, interno ou internacional, que não respeite a direitos indisponíveis e que não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

Artigo 3.º

(Conselho de Gestão)

- 1 O Centro de Arbitragem é dirigido por um Conselho de Gestão composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, nomeados pela Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, devendo a nomeação recair sobre pessoas de reconhecido mérito, idoneidade e qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício de tais funções.
- 2 Compete ao Conselho de Gestão:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola os Estatutos do Centro de Arbitragem e quaisquer alterações aos mesmos;
 - Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola os regulamentos de processo e de custas dos tribunais arbitrais, organizados sob a égide do Centro de Arbitragem:
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola as tabelas de honorários dos árbitros e do Centro de Arbitragem, aplicáveis às arbitragens que decorram sob a égide deste;



- d) Compor e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola a lista de árbitros e o regime da sua alteração e revisão periódica;
- e) Designar árbitros incumbidos de dirimir os litígios submetidos ao Centro de Arbitragem;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola o orçamento e as contas anuais do Centro de Arbitragem;
- g) Administrar e orientar os serviços administrativos e técnicos afetos ao Centro de Arbitragem;
- h) Promover o estudo e a difusão da arbitragem, nomeadamente através de cursos, congressos, seminários e publicações.
- i) Estabelecer relações com outras instituições de arbitragem, nacionais e estrangeiras;
- j) De um modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Arbitragem,
 bem como exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas
- 3 O Conselho de Gestão reúne sob convocação do Presidente.
- 4 Salvo deliberação em contrário da Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, os membros do Conselho de Gestão não têm direito a qualquer remuneração pelas funções que exercem.
- 5 O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de 3 anos e é renovável.
- 6 O impedimento definitivo de um membro do Conselho de Gestão ocasionará a sua substituição por novo membro, que cessará as suas funções no termo do mandato dos restantes membros.

Artigo 4.º

(Delegação de competência do Conselho de Gestão)

- 1 O Conselho de Gestão pode delegar em qualquer dos seus membros competência para o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições.
- 2 A delegação deve constar de ata que defina a sua extensão e limites.

Artigo 5.º

(Incompatibilidades dos membros do Conselho de Gestão)

Os membros do Conselho de Gestão estão impedidos de intervir em qualquer processo de arbitragem que decora sob a égide do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, quer como árbitros, quer como representantes das partes.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente do Conselho de Gestão)

- 1 Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:
 - a) Representar o Centro de Arbitragem nas suas relações externas;
 - Representar o Centro de Arbitragem perante a Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola, participando nas reuniões desta quando para tal seja convocado;



- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Gestão;
- d) Promover a cobrança coerciva das custas relativas a arbitragens confiadas ao Centro de Arbitragem;
- e) Exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas.
- 2 O Presidente do Conselho de Gestão pode, mediante simples comunicação escrita ou consignada em ata do Conselho de Gestão, delegar em qualquer dos Vice-Presidentes as suas atribuições.
- 3 Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Gestão é substituído por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 7.º

(Secretariado)

- 1 O Conselho de Gestão é assistido por um Secretariado que integra os serviços técnicos e administrativos adequados ao seu funcionamento.
- 2 A Junta Directiva da Câmara de Comércio e Indústria Luso Espanhola afetará pessoal à execução das funções do Secretariado referidas no número anterior.

Artigo 8.º

(Lista de árbitros)

- 1 O Secretariado do Centro de Arbitragem disporá de uma listagem de pessoas que poderão ser investidas nas funções de árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem.
- 2 A lista de árbitros referido no número anterior é integrada por personalidades que, pela sua experiência e qualificações profissionais, oferecem garantias de idoneidade e de isenção para o exercício das respetivas funções e que sejam associadas da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola.
- 3 A lista de árbitros será periodicamente atualizada.

Artigo 9.º

(Dever de sigilo)

Todas as pessoas que, pelo exercício das suas funções, tenham contacto com os processos pendentes ou julgados no Centro de Arbitragem, ficam sujeitas ao dever de sigilo.